



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8409 - www.cade.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 32/2017/DEE/CADE

Referência: Processo n. 08700.000524/2015-18 (analisado juntamente com os Atos de Concentração n. 08012.002018/2010-07, 08012.001875/2010-81 e 08012.001879/2010-60)

Assunto: Nota Técnica sobre cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho – TCD firmado entre a empresa InterCement e o CADE

Versão: Pública

VERSÃO PÚBLICA

1. RELATÓRIO

1. Departamento de Estudos e Econômicos – DEE foi incumbido^[i] pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (Plenário do CADE)^[ii] de analisar aspectos técnicos do cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho – TCD firmado entre a empresa InterCement e o CADE no âmbito dos Atos de Concentração n. 08012.002018/2010-07 e 08012.002259/2012-18, analisados juntamente com os Atos de Concentração n. 08012.001875/2010-81 e 08012.001879/2010-60.

2. O referido TCD^[iii] (0024283) firmou as seguintes obrigações:

1. alienar ativos,
2. desfazer as associações que mantêm com o grupo Votorantim,
3. abster-se de adquirir participação acionária em concreteiras,
4. submeter ao CADE para análise e aprovação, mesmo que não preenchidos os requisitos do art. 88 da Lei 12.529/11 e demais consectários legais, toda e qualquer associação ou empreendimento comum, de qualquer espécie e por qualquer forma jurídica ou fática, no Brasil, com qualquer integrante de grupo econômico concorrente nos ramos de atividade protegidos no presente TCD,
5. reduzir sua participação em sindicatos e associações nos mercados de cimento e concreto no Brasil,
6. seguir a Política de Relacionamento com a Concorrência aprovada na InterCement Brasil, empresa de seu grupo econômico que concentra as atividades de cimento no Brasil, bem como a treinar seus funcionários,
7. cumprir as obrigações de investimento em P&D&I.

3. Essas obrigações podem ser esquematicamente consideradas em três eixos de obrigações, a saber, (i) estruturais, (ii) comportamentais e relativas aos (iii) programas de pesquisa e desenvolvimento.

4. As obrigações estruturais previstas na cláusula terceira do TCD consistiam em desinvestimentos de ativos [ACESSO RESTRITO]. Essas obrigações foram consideradas adimplidas^[iv], havendo inclusive ato declaratório da Presidência do CADE a respeito do cumprimento, referendado pelo Plenário.

5. As obrigações comportamentais referem-se à estratégia de expansão das compromissárias nos mercados de cimento e concreto brasileiro (3.4), à participação em associações e sindicatos (3.5) e ao relacionamento com a concorrência (3.6). [ACESSO RESTRITO].

6. Assim, resta agora avaliar apenas o cumprimento das obrigações de investimento em P&D&I (as obrigações relativas ao desenvolvimento tecnológico estão previstas no item 3.7 do TCD).

7. Desse modo, passando, de logo a detalhar os compromissos do referido TCD quanto ao desenvolvimento tecnológico [ACESSO RESTRITO]:

“3.7. Dos compromissos relativos a desenvolvimento tecnológico

3.7.1. Nos termos da Constituição Federal, art. 219, Lei 8.884/94, art. 54, I, c; Lei 12.529/11 e outras normas incidentes, a fim de buscar o desenvolvimento tecnológico e a inovação tecnológica, a Compromissária se obriga a apresentar, até o dia 31 de dezembro de 2012, 5 (cinco) programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (Programas P&D&I) que respeitem as seguintes características: i) ser realizado em parceria com Universidades, Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) ou Centros de Pesquisa, com grupos registrados no CNPq, que contem com Professores Doutores em seus quadros; ii) ter duração mínima de janeiro de 2013 a janeiro de 2018; iii) ter financiamento mínimo por parte das Compromissárias [ACESSO RESTRITO]; iv) respeitar no mínimo a seguinte regra de repartição dos direitos de propriedade intelectual: 15% para parceira e 85% para a Compromissária; v) os valores indicados no item "iii" serão corrigidos pela SELIC ou por índice que o substitua.

3.7.2. Um desses programas poderá, a critério das Compromissárias, não se submeter à obrigação contida no item "iv" da cláusula acima.

3.7.3. Para a concretização dos objetivos da cláusula 3.7, serão admitidas parcerias, associações ou joint ventures para desenvolvimento de novos produtos e tecnologias, objeto dos programas de P&D&I.

3.7.4. O CADE deverá autorizar a hipótese de quaisquer dos programas acima envolver pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, vinculadas a grupos econômicos concorrentes, nos ramos de atividade objeto do presente TCD.

3.7.5. Em caso de interrupção de um dos programas relacionados na cláusula 3.7.1, ou no caso de impossibilidade fática ou jurídica de cumprimento, o mesmo deverá ser substituído por programa equivalente, podendo o CADE efetuar ajustes às obrigações indicadas dentro dos limites quantitativos e qualitativos delineados."

8. A requerente apresentou em 25/10/2012 proposta de atendimento ao item 3.7 acima. A referida proposta elencava seis projetos de pesquisa e desenvolvimento que, no entender da InterCement, atendiam ao quanto solicitado logo acima.

9. Desse modo, passando de logo a detalhar os projetos apresentados pela InterCement ao CADE, [ACESSO RESTRITO] e as respectivas inadequações formais pontuadas pela análise da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (PFE/Cade) [ACESSO RESTRITO]:

10. Ainda que o referido parecer jurídico tenha identificado as inadequações formais reproduzidas acima, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (PFE/Cade) entendeu que o conteúdo do apresentado atende "o objetivo declarado do TCD - aumentar o nível de investimento em pesquisa no setor em um determinado grau - está devidamente contemplado na proposta apresentada pela InterCement". Com a aprovação desse plano de investimentos em inovação tecnológica, o Plenário afirmou que os projetos acima elencados suprem as preocupações identificadas na decisão do Conselho e tornou a obrigação de pesquisa mencionada no TCD líquida.

11. Portanto, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (PFE/Cade), em 21 de dezembro de 2012, manifestou-se ^[v] pela aceitação da proposta de atendimento ao item 3.7 acima. Posição jurídica reafirmada pela PFE/Cade por meio do Parecer n. 9/2013 - SCD/PGF/AGU ^[vi], 21 de janeiro de 2013, que foi ofertado ao Plenário (Despacho n. 14/2013/Presidência, de 22 de janeiro de 2013), que o aprovou (Diário Oficial da União - Seção 1, Nº 20, terça-feira, 29 de janeiro de 2013).

12. Desse modo, transcrevo abaixo os projetos de investimento em pesquisa apresentados pela InterCement ao CADE e considerados adequados para atender ao exigido no item 3.7 do TCD. [ACESSO RESTRITO]:

13. Visto que os projetos de investimento em pesquisa apresentados pela InterCement ao CADE foram aprovados e considerados perfeitos para atender ao exigido no item 3.7 do TCD, resta como questão passível de análise e pronúncia institucional por este DEE apenas a adequação econômica das atividades realizadas aos termos definidos nos projetos apresentados e já julgados como aptos para atender ao TCD.

2. ANÁLISE

14. Diante da aprovação pelo Plenário do CADE dos planos de pesquisas apresentados pela InterCement como aptos para atendimento das obrigações elencadas no TCD, resta agora ao CADE garantir o melhor cumprimento dessas pesquisas e especificamente a este DEE opinar sobre aspectos técnicos do cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho – TCD, que podem ser sumariamente elencados [ACESSO RESTRITO]:

15. De início cumpre esclarecer que cabe agora analisar os impactos econômicos de esforços de pesquisa vocacionadas a promover inovação. E isso constringe esta avaliação a limites bem marcados, a saber:

(1) **Limitação de objeto.** O objeto desta análise econômica é a pesquisa, não a inovação eventualmente obtida: ao estabelecer o referido esforço de pesquisa, o TCD criou obrigação de fazer, não de entregar. E não poderia ser diferente, visto que qualquer pesquisa é empreitada de risco, não havendo como implicar necessariamente a investigação científica com o sucesso de entregar avanço tecnológico. Desse modo, analisa-se aqui a obrigação de realizar trabalhos científicos/acadêmicos que devem ser vocacionados para desenvolvimento de avanços tecnológicos. Portanto, a avaliação que nos cabe fazer se restringe a analisar a possível fecundidade econômica da pesquisa exigida.

(2) **Limitação propositiva.** Como se tratam de obrigações já detalhadas, resta pouca margem para qualquer proposição sobre modos alternativos de adimplir ao minudenciado na proposta de cumprimento de TCD. Os projetos de pesquisa descrevem pormenorizadamente o roteiro de atividades a serem desempenhadas, não havendo como se aviventar rumos mais ou menos adequados de execução, visto que não haver largo leque de maneiras de atender ao descrito. Diante da especificidade das propostas aprovadas, não há largos espaços para escolhas nem lacunas normativas que permitam sugestão de caminhos mais aptos a cumprir as obrigações postas. O pactuado é claro de modo a não deixar larga margem para ponderações sobre caminhos e modos distintos de cumprir o estabelecido: o estabelecido foi nítida e precisamente definido e isso impõe limitação propositiva.

(3) **Limitação de certeza.** Está análise econômica está necessariamente sujeita a duas diferentes fontes estruturais de possível erro, isso porque avaliações de eventuais impactos econômicos de pesquisas acadêmicas atravessam dois espaços de incerteza. O primeiro é a incerteza inevitável de se a pesquisa irá lograr êxito e, ao final dos trabalhos, irá assentar convicção sobre ponto ou

tema teórico e/ou oferecer inovação em produto ou processo tecnológico. Pesquisas em busca de inovação, cabe repisar, são tarefas de risco e, portanto, podem resultar infrutíferas. O segundo espaço de incerteza e o significado econômico de inovação criada. Ainda que a pesquisa se mostre bem-sucedida e efetivamente apresente inovação concreta e pronta; a aferição presente do impacto econômico futuro do novo está longe de ser algo de simples realização. As possíveis aplicações/ usos de algo novo surgem do desconhecido, podendo inclusive desafiar a compreensão assentada. A experiência pode ser de pouca valia para julgar o potencial de uso de algo novo diante do qual somos todos neófitos. Isso dificulta compreender de pronto as potencialidades de uma inovação [vii].

(4) **Limitação de utilidade.** Esta análise, realizada neste momento processual, pouco pode fazer para ampliar a chance de que as pesquisas sobre inovações no mercado de cimento tenham melhor ou maior impacto econômico: as duas diferentes fontes estruturais de possível erro referidas imediatamente acima, quais sejam, probabilidade de sucesso da pesquisa sobre inovação e a real utilidade/aplicabilidade de eventual inovação descoberta, são em boa medida consequência do *design* de projetos de pesquisa, que já está definido e aprovado.

16. Em razão do tudo exposto acima, esta avaliação reconhece não ter encontrado na execução de obrigações tão bem definidas questão apta de valoração econômica por este DEE. Seja por razões objetivas, visto não haver como valorar formas distintas de execução diante da definição de percurso unitário de cumprimento das obrigações; sejam por razões subjetivas, este DEE se reconhece com o dever institucional de auxiliar na implementação de arquitetura jurídica de incentivos econômicos apta a convocar o livre agir dos diversos agentes econômicos à dinâmica microeconômica capaz de resultar em alocação, tanto quanto possível justa e eficiente, de recursos escassos, mas reconhece os próprios agentes econômicos como capazes de escolher as decisões ótimas sobre os próprios custos. Resta, por fim, notar que o DEE neste momento não tem como acrescentar argumentos às decisões já tomadas pelo CADE.

17. Quanto à recomendação da PFE/Cade, que atentou para necessidade de se verificar se os projetos elencados suprem preocupações deste Conselho [viii], cumpre registrar que este DEE criou o Processo n. 08700.008231/2016-51, o qual compendia esforço de análise de todo o setor cimenteiro no Brasil. No bojo desse processo foi realizada pesquisa junto a Faculdades de Engenharia Civil de todo o país inquirindo sobre: a avaliação da comunidade acadêmica quanto (1) ao nível de desenvolvimento tecnológico do cimento produzido e consumido no Brasil, (2) quanto à qualidade do cimento brasileiro e da tecnologia nacional de produção cimenteira diante de padrões internacionais de qualidade; (3) quanto às características do cimento nacional e de seu processo de produção mereceriam aprimoramento; (4) e por fim foi colhido depoimentos dos docentes responsáveis pelos cursos de engenharia sobre o que poderia ser feito para ampliar a oferta e diminuir o preço do cimento na região/estado da respectiva faculdade.

18. Cumpre *destacar* breve síntese das informações colhidas por este DEE junto às Faculdades de Engenharia sobre pesquisas/estudos em andamento ligados a (1) melhoras na qualidade do cimento produzido no Brasil, (2) ao aperfeiçoamento de seu processo de produção e/ou por fim, mas seguramente não com menor importância, (3) quais são as novas formas de substituir o emprego do cimento na construção civil:

- A Coppe – Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, trabalha com o desenvolvimento de Concreto ecológico (<http://www.coppe.ufrj.br/pt-br/a-coppe/coppe-produtos/concreto-ecologico>). A Coppe patenteou tecnologia para utilização da cinza de bagaço de cana, um resíduo da produção de açúcar e álcool, como substituto parcial do cimento. Os resultados dos testes mostram, segundo informa a Coppe, que é possível misturar até 10% de cinza ao cimento, com incremento de qualidade em comparação ao cimento convencional, e até 20% com a preservação da qualidade do produto original.
- A Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli/USP) informa ter desenvolvido inovação que possibilitará à indústria mundial do cimento dobrar a produção sem emitir mais dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera. A tecnologia, segundo a Poli/USP, é tão inovadora que poderá mudar o modelo de negócio deste produto. Mais sobre essa pesquisa em: <http://www.poli.usp.br/fr/comunicacao/noticias/arquivo-de-noticias/1200-cimento-producao-mundial-pode-dobrar-sem-aumentar-co2.html>
- O Programa de Pós-graduação em Estruturas e Construção Civil da Universidade de Brasília informou ter pesquisas sobre:
 - Melhora na qualidade do cimento produzido no Brasil.
 - Estudos da microestrutura e da hidratação das pastas de cimento com adições minerais.
 - Estudos da microestrutura e da hidratação das pastas de cimento com nanosilica.
 - Estudos da hidratação do cimento com aditivos químicos.
 - Aperfeiçoamento de seu processo de produção.
 - Estudos da otimização do processo produtivo das argilas calcinadas e filler calcários.
 - Estudos da otimização do processo produtivo do clínquer de cimento Portland.
 - Estudos do ciclo de vida dos diferentes tipos de cimento.
 - Novas formas de substituir o seu emprego na construção civil.
 - Estudos do desenvolvimento de cimentos LC3 (clínquer+gesso+argila calcinada+filler calcário), novo tipo de cimento com teores altos de substituição do clínquer por filler calcário e argila calcinada.
- O Núcleo Orientado para a Inovação da Edificação (NORIE) (vinculado ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e ao Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS) informou ter pesquisas sobre:
 - Avaliação do ciclo de vida do setor da construção civil: colaboração ao desenvolvimento de estudos aplicados ao contexto nacional.

- Valorização de resíduos na produção de cimentos alternativos ambientalmente amigáveis.
- Avaliação microestrutural de novos ligantes produzidos a partir de ativação alcalina e resíduos industriais a agroindustriais.
- Valorização de resíduos industriais e agrícolas gaúchos na produção de matérias cimentícios mais ambientalmente amigáveis.
- Cooperação internacional de apoio à pesquisa científica e tecnológica para a produção e caracterização multiescala de materiais cimentícios alternativos de reduzido impacto ambiental no Brasil.
- Novel Cements for the sustainable construction industry.
- O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil (PEC) (www.pec.ufc.br) da Universidade Federal do Ceará (UFC) informou sobre dissertações defendidas que versaram sobre o uso de cinzas da Usina Termoelétrica do Pecém em substituição ao cimento e, também, utilizadas na fabricação de artefatos de concreto, argamassas de revestimento e alvenaria. Informaram ainda que o Programa de Pós-Graduação em Transportes (PETRAN), da mesma UFC, pesquisou a substituição do cimento por cinza na estabilização de solos para pavimentação e para fabricação de revestimentos asfálticos. Informaram, por fim, teste realizado há alguns anos com nanocimento de origem russa e o interesse comercial para venda desse produto no Brasil.
- O Setor de Tecnologia do Departamento de Construção Civil da Universidade Federal do Paraná, informou que realiza:
 - Estudos para melhora na qualidade do cimento produzido no Brasil:
 - Estudos na utilização de adições advindas de matérias-primas alternativas, como pozolana obtidas da calcinação de materiais argilosos.
 - Estudos conjuntos de refinamento dos grãos em conjunto com aditivos de alto desempenho no quesito plasticidade de argamassas e concretos frescos.
 - Fornecimento de adições juntamente com o cimento que mitiguem possíveis reações deletérias potenciais em cada região do país.
 - Estudo para aperfeiçoamento de processo de produção do cimento:
 - Aumento da utilização de adições para mitigar emissão de gases e efeitos de variação de volume por reações térmicas e fenômenos de retração.
 - Estudos de proporcionamento que diminuam a variabilidade do produto final.
 - Estudo para criar novas formas de substituir o emprego do cimento na construção civil:
 - Estudos em concretos e argamassas para minimizar o consumo de clínquer. (Utilização de tecnologia para minimizar o seu uso).
 - Utilização de alternativas sustentáveis utilizando alvenaria estrutural e madeira, principalmente em habitações unifamiliares.
 - Estudos de materiais com acabamentos adequados que minimizem ou evitem a necessidade de regularização com argamassa.
 - Utilização intensiva da ativação de escórias sem utilização de clínquer.
 - Utilização de pozolana de alto desempenho com ativação com hidróxido de cálcio.
 - Estudos para aumento da durabilidade das estruturas, que diminui a necessidade de demolição e execução de novas estruturas.
- O Departamento de Ciências e Tecnologia dos Materiais da Faculdade de Engenharia Civil - Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia citou estudos que entende serem capazes de melhorar a qualidade do cimento e/ou aperfeiçoar o seu processo de produção.
 - Melhora na confecção do concreto buscando com esse aperfeiçoamento (redução da relação água/cimento com manutenção da plasticidade adequada à trabalhabilidade) reduzir o consumo de cimento.
 - Pesquisas sobre substituição de parte do clínquer por escória de alto-forno de siderurgias e cinza volante, resíduo de termelétricas movidas a carvão
 - Pesquisas sobre modelos de dispersão e empacotamento de partículas que possibilitam organizar os grãos por tamanho, favorecendo a maleabilidade do cimento (estudo em desenvolvimento na Universidade de São Paulo)
 - Estudos sobre novas formulações de filer com granulometria controlada (estudo em desenvolvimento na Universidade de São Paulo)
 - Desenvolvimento de estudos sobre coprocessamento - utilização de resíduos industriais e pneus inservíveis como substitutos de combustível e/ou matérias-primas não-renováveis usadas na fabricação do cimento
 - Obtenção do cimento pozolânico a partir das frações finas de Resíduos de Construção e Demolição, conhecidos no meio técnico pela sigla RD (estudo em desenvolvimento no IPT).
- A Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás chamou nossa atenção para o tema de melhora da qualidade das argamassas e não apenas do concreto. Afinal, cimento serve não só para peças em concreto, mas também para revestimentos e rejuntas feitos com argamassa. Quanto ao concreto, lembrou da redução do calor de hidratação (adição de material pozolônico e redução do teor de clínquer no cimento e substituição do próprio cimento por até 30% de cinza volante (*fly ash*), o que pode reduzir o consumo de cimento em grandes obras.

- O Departamento de Engenharia Civil e Ambiental do Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba chamou nossa atenção para a redução do uso e mesmo a substituição do cimento por meio da adoção de técnicas construtivas que demandem outros produtos, tais como revestimentos em gesso (“trocar os rebocos das construções por revestimento de gesso”), estruturas metálicas e matérias naturais como argila e madeira.

19. O resultado completo dessa pesquisa junto às universidades pode ser encontrado no Processo n. 08700.008231/2016-51, que abriga inclusive todo esforço de pesquisa mencionado acima.

3. CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, este DEE conclui não ter argumentos para acrescentar aos apresentados nas decisões já tomadas ao longo deste processo, até em razão das ressalvadas limitações de análise exposta nesta nota.

21. Na tentativa de atender esforços deste CADE em compreender o cenário sobre pesquisas e inovação, este DEE apresenta consulta realizada junto a universidades de todo o país e compendiada no Processo n. 08700.008231/2016-51.

22. Quando comparados os projetos de P&D&I apresentados pela compromissária neste processo com os objetos da pesquisa efetuada por este DEE, pode-se afirmar que eles se somam nos mais diferentes campos de pesquisa para os mercados de cimento e concreto. O que não se pode asseverar, no entanto e novamente, são as eventuais potencialidades econômicas dos seus produtos em benefício ao mercado, vez que envolvem decisões empresariais que a princípio fogem ao escopo de um processo de pesquisa e desenvolvimento.

Brasília, 15 de setembro de 2017.

DEE.

[i] Conforme disposto na Lei Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011: “Art. 17. O Cade terá um Departamento de Estudos Econômicos, dirigido por um Economista-Chefe, a quem incumbirá elaborar estudos e pareceres econômicos, de ofício ou por solicitação do Plenário, do Presidente, do Conselheiro-Relator ou do Superintendente-Geral, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do órgão”.

[ii] O Plenário do Cade, por meio do Processo n. 08700.000524/2015-18, aprovou por unanimidade o Parecer Jurídico - Confidencial n. 528/2015/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, de 25/02/2016, ofertado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (PFE/Cade), e ao final do referido parecer há a seguinte sugestão:

“Em complemento à recomendação do Dr. Salmeirão, sugiro que a análise sobre os aspectos técnicos dos programas de desenvolvimento determinados pelo TCD sejam efetuados pelo Departamento de Estudos Econômicos - DEE, que possui expertise para verificar se os projetos elencados suprem as preocupações identificadas na decisão do Conselho.”

O referido parecer jurídico foi adotado pela Superintendência-Geral-SG como razão de decidir, nos termos do art. 50 da Lei 9.874/99: [ACESSO RESTRITO], o qual foi apresentado para manifestação do Plenário do Cade por meio do Despacho Presidência 41 (0165778), que foi referendado conforme consta no Diário Oficial da União – Seção 1, fl. 37, terça-feira, 1 de março de 2016 (0171502) e (0171508).

[iii] A versão pública do TCD está disponível à fl. 364 (contada pela numeração automática do arquivo PDF) no “Volume de Processo 6 (0024248)” do Processo n. 08012.002018/2010-07. Já a versão confidencial do acordo encontra-se [ACESSO RESTRITO].

[iv] Conforme afirmado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no oitavo parágrafo do Parecer n 528/2015/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU.

[v] [ACESSO RESTRITO]

[vi] [ACESSO RESTRITO]

[vii] Essa limitação se soma à anterior, pois além de haver pouco espaço de interpretação para conjecturas de modos de execução das obrigações, visto que as normas aprovadas minudenciam o que deve ser feito, a razão técnica que deve orientar esse esforço propositivo não permite convicções fortes (certezas) que se imponham aptas para extrapolar a literalidade das obrigações.

[viii] [ACESSO RESTRITO]



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mendes Resende, Economista-Chefe**, em 15/09/2017, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **João Aurélio Mendes Braga de Sousa, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 15/09/2017, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **0387418** e o código CRC **EA6F1B64**.

Referência: Processo nº 08012.002018/2010-07

SEI nº 0387418